# LEI Nº 238/2008.

**SÚMULA**: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, para o exercício financeiro de 2009 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$6.664.000,00 ( Seis Milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais.) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações, constantes no anexo n.º 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | |
| RECEITAS CORRENTES | | 6.414.000,00 |
| Receita Tributária | 236.600,00 | |
| Receita Patrimonial | 152.600,00 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 38.000,00 | |
| Transferências Correntes | 5.985.800,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 1.000,00 | |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | **250.000,00** |
| Operações de Crédito | 250.000,00 | |
| Alienação de Bens | 0,00 | |
| Transferência de Capital | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | | **6.664.000,00** |

ART. 3º - As Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ADMINSTRAÇÃO DIRETA** | | | |
| 01 | Legislativa | 380.000,00 | |
| 02 | Judiciária | 40.000,00 | |
| 04 | Administração | 1.219.000,00 | |
| 06 | Segurança | 15.000,00 | |
| 08 | Assistência social | 655.000,00 | |
| 10 | Saúde | 1.071.500,00 | |
| 12 | Educação | 1.715.000,00 | |
| 13 | Cultura | 0,00 | |
| 15 | Urbanismo | 702.000,00 | |
| 16 | Habitação | 0,00 | |
| 18 | Gestão Ambiental | 44.000,00 | |
| 20 | Agricultura | 180.000,00 | |
| 22 | Industria | 0,00 | |
| 23 | Comércio e Serviços | 128.500,00 | |
| 26 | Transporte | 426.000,00 | |
| 27 | Desporto e Lazer | 53.000,00 | |
| 28 | Encargos Especiais | 0,00 | |
| 99 | Reserva de Contingência | 35.000,00 | |
| TOTA GERAL DE DESPESA | | | 6.664.000,00 |

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | | |
| 03 | Despesas Correntes | 5.895.000,00 | |
| 04 | Despesas do Capital | 734.000,00 | |
| 09 | Reserva de Contingência | 35.000,00 | |
| TOTALGERAL DA DESPESA | | | 6.664.000,00 |

***03 POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO***

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | | |
| 01 | Poder Legislativo | | 380.000,00 |
| 1.01 | Legislativo Municipal | | 380.000,00 |
| 2 | Poder Executivo | 6.284.000,00 | |
| 2.02 | Gabinete do Prefeito | 157.000,00 | |
| 2.03 | Administração distrital | 0,00 | |
| 2.04 | Assessoria Jurídica | 40.000,00 | |
| 2.05 | Assessoria de planejamento | 216.000,00 | |
| 2.06 | Departamento de Administração | 516.000,00 | |
| 2.07 | Departamento de Finanças | 345.000,00 | |
| 2.08 | Departamento de Obras, Viação Serv urbanos | 1.172.000,00 | |
| 2.09 | Departamento de Saúde | 1.071.500,00 | |
| 2.10 | Departamento de Ação Social | 655.000,00 | |
| 2.11 | Departamento de Educação, cultura e Esportes. | 1.768.000,00 | |
| 2.12 | Departamento de Agricultura e meio Ambiente | 308.500,00 | |
| 2.99 | Reserva de Contingência | 35.000,00 | |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | | | 6.664.000,00 |

ART. 4º Os Valores Constantes do Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, estabelecidos a preços de JULHO de 2008 poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice da inflação no período compreendido ente. Agosto a Dezembro de 2008 explicitando os critérios adotados e dando ciência ao Legislativo Municipal de Cruzmaltina.

ART. 5 º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n. º 4320/64 e Lei de Diretrizes orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor:

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% ( Cinqüenta por cento), do total das despesas, prevista para o exercício tanto da administração Direta como da Administração indireta, usando como recursos os previstos no Artigo 42 da 4.320/64.

III – Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município até o limite do índice geral de preços o IGP/IBGE, ou o de outro, no caso de sua indisponibilidade dando ciência a Câmara Municipal de Cruzmaltina;

IV – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal:

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro das fontes do exercício anterior, até o limite do efetivo superávit apurado.

VII - Abrir Crédito Adicionais suplementares com excesso de arrecadação até o limite do efetivo excesso das fontes apurado no exercício.

VIII - Os créditos abertos com a indicação dos incisos VI e VII do art 4° não serão computados para efeito do previsto no inciso II.

ART. 6°– As tabelas explicativas da despesa, dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante deste Lei e intitula-se " ORÇAMENTO ANALÍTICO".

ART. 7 º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (09/12/2008).

**MAURICIO BUENO DE CAMARGO**
Prefeito Municipal